



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº 001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**, inscrita no CNPJ nº 05.679.293/0001-07, com endereço à Rua Prefeito João Silva, 610A, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Bom Jesus da Penha, por intermédio do Setor de Compras, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO** de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, nos termos do Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme critérios e procedimentos legais a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/04/2024, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIAR PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	administrativo@camarabomjesusdapenha.mg.gov.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://camarabomjesusdapenha.mg.gov.br/licitacoes

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste edital **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE TAXISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TÁXI PARA TRASLADO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Compõem este Aviso de credenciamento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – PLANILHA INDIVIDUAL
- ANEXO V - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;

2.0 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços à Câmara Municipal deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão de Regularidade de débito com o INSS;
- e) Certidão de Regularidade de débito com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Carteira Nacional de habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
- j) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);
- k) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), devidamente licenciado no ano de vigência do contrato.
- l) Certificado de vistoria do veículo;
- m) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa; poderá seguir modelo do anexo I.

2.3 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
- b) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- d) Certificado de propriedade do veículo;
- e) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), devidamente licenciado no ano de vigência do contrato.
- f) Comprovante de Inscrição no INSS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município de residência da pessoa física.

3 - DOS RECURSOS

3.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos dos art. 165 a 168 da Lei nº 14.133/21.

4 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 12 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que supra as necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (AnexoII).

4.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

4.3. Os credenciados deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5- VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar da data da sua homologação.

6 – VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global médio para a contratação dos Credenciados será de:

6.1.1 A cada Km rodado o valor médio de R\$ 3,03 (três reais e três centavos).

6.1.2 A viagem acima de 300 Km o valor médio adicional de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por hora parada.

6.2. Todas as viagens são intermunicipais e interestaduais.

6.3. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de planilha individual para cada corrida,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovada pelo servidor responsável.

6.4.1. A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de Chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.

6.4.2. As planilhas ficarão sob responsabilidade dos usuários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, sendo lida e assinada pelo prestador de serviços, em conformidade com o descrito na planilha, bem como assinatura dos usuários.

6.4.3 Depois de assinado conceder-se-à cópia da planilha ao Credenciado para emissão de nota fiscal.

6.4.4. Os pagamentos somente serão realizados após entrega da nota fiscal acompanhada da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

7 PENALIDADES

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, o Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa** de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2 Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1 letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

7.2.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

7.2.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

**CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

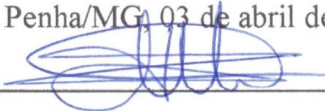
8.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 O Credenciado é responsável a cumprir o objetivo pretendido pelos usuários mesmo diante de situações adversas.

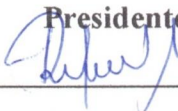
8.6 O credenciamento não obriga a administração a contratar

8.7. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com sede na Rua Prefeito João Silva N.º 610A, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Bom Jesus da Penha/MG.

Bom Jesus da Penha/MG, 03 de abril de 2024.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara


Fabiana Rezende Aguiar

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, COM BASE NO ART. Nº 79 DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o “**CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TÁXI PARA TRASLADO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os credenciados deverão prestar seus serviços, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
1.	12.000	Km	Serviço quilômetro rodado	3,03	36.360,00
2.	500	Horas	Serviço de adicional de hora parada	29,50	14.750,00
	TOTAL				51.110,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de atendimento de locomoção de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, enquadrando perfeitamente no artigo 79, de Lei Federal 14.133/2021.

4. DO FORNECIMENTO

4.1 Os credenciados deverão prestar os serviços de taxi com veículo próprio, com no máximo de 12 anos de fabricação, 4 portas em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo o mesmo possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que supra as necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN.

4.2 Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

4.3 O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5 . DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pela Presidente da Câmara, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência do credenciado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, a contar da data da sua homologação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente a contratação de acordo com os requisitos avençados e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

7.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente contratação, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do contratado, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 **O CREDENCIADO** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

8.2 **O CREDENCIADO** se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

8.3 **O CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contratado, não excluindo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.4 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contratado.

8.5 O CREDENCIADO é responsável a cumprir o objetivo pretendido pelos usuários mesmo diante de situações adversas.

8.6 A inadimplência do **CREDENCIADO** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contratação.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de planejamento orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, o **CREDENCIADO** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e o credenciado será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS SANÇÕES

10.1 nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor do CREDENCIADO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 27 de março de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, COM BASE NO ART. Nº 79 DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA

COTAÇÃO DE PREÇO

Vimos, respeitosamente, encaminhar Cotação de Preço de para aquisição de menor valor global de contratação de prestação de serviços eventuais de táxi para traslado dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha com as seguintes observações:

Os valores orçados deverão ter validade de 12 meses

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente.

EMPRESA:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	12.000	KM	Serviço quilômetro rodado		
2.	500	HORAS	Serviço de adicional de hora parada		
R\$					

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Data: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, COM BASE NO ART. Nº 79 DA LEI 14.133/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, em Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. _____ na qualidade de Presidente desta casa de Leis, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Credenciamento Público nº 001/2024 e de conformidade com a Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CREDENCIADO**, taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas nos itens 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3 do Edital de Credenciamento Público nº 001/2024, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 12 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que atenda às necessidades dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo II).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Cláusula 4ª. São obrigações da CÂMARA:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

A cada Km rodado será pago o valor de R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por Km rodado.

A viagem acima de 300 Km será paga um adicional de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por hora parada.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.

III - As planilhas ficarão sob responsabilidade dos usuários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, sendo lida e assinada pelo prestador de serviços, em conformidade com o descrito na planilha, bem como assinatura dos usuários.

IV – Depois de assinado conceder-se-á cópia da planilha ao Credenciado para emissão de nota fiscal.

IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega de nota fiscal e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste credenciamento público



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

Cláusula 7^a. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 8^a. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula 9^a. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 7^a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 10^a. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

Cláusula 12ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 13ª. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
- II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21.

Cláusula 15ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 001/2024, e seus anexos, como se aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

estivessem transcritos.

Cláusula 16ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Nova Resende/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17ª E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Penha, ____ de _____ de 2024

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, COM BASE NO ART. Nº 79 DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PLANILHA INDIVIDUAL

AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO (TÁXI)
RELATÓRIO DE VIAGEM

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, ____ de ____ de ____.

Nome do Usuário: _____

Setor Requisitante: _____

Destino: _____

Data da Viagem: ____/____/____.

Veículo (Táxi): Marca: _____ Placa: _____

Motorista (Taxista): _____

<u>DATA</u>	<u>KM SAÍDA</u>	<u>HORA SAÍDA</u>	<u>KM CHEGADA</u>	<u>HORA</u> <u>CHEGADA</u>
TOTAL KM RODADO				
TOTAL HORA PARADA				



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

**CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justificativa:

REQUISITANTE

REQUISITANTE

REQUISITANTE

REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO (TAXISTA)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 01/2024, COM BASE NO ART. Nº 79 DA LEI 14.133/2021

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A _____ (empresa/profissional) _____ com sede _____ (endereço completo) _____ da cidade de _____ Estado _____, CEP: _____, Telefone: _____, fax: _____, e-mail: _____, por seu representante legal Sr (a). _____, inscrito no CPF nº _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Táxi.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Credenciamento Público nº. 001/2024.

Declaramos que possuímos estrutura para prestar os serviços de táxi constantes da nossa proposta.

Conhecemos e estamos de acordo a aceitar prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista no regulamento mencionado.

Atenciosamente

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Credenciado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, COM BASE NO ART. Nº 79 DA LEI 14.133/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PESSOA JURÍDICA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO, EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO COMO SE SEGUE:

À

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (Qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º, **declara**, para fins do disposto no art. 68 inciso VI da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ()

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante